



**INSTITUTO FEDERAL**  
PARANÁ



Ministério da Educação

**PROCESSO IFPR** 23412.000432/2013-05  
**CONTRATO** 19/2014  
**ADITIVO** 3º

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 19/2014 DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PARA FINS DE CANTINA/LANCHONETE QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR E A EMPRESA V F F S PARDINHO E FILHOS LTDA – ME.**

**CONCEDENTE:** O **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado por seu Reitor Pro Tempore Substituto, Prof. **PAULO TETUO YAMAMOTO**, portador da Cédula de Identidade 875.058-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.540.679-91, designado pela Portaria nº 987 de 26 de julho de 2016, publicada no DOU de 27 de julho de 2016, seção 2, página 24, e no uso das atribuições delegadas pela Portaria Interna nº 357 de 27 de março de 2017, emitida pelo Gabinete do Reitor.

**CONCESSIONÁRIA:** A empresa **V F F S PARDINHO E FILHOS LTDA – ME.**, inscrita no CNPJ sob nº 19.963.366/0001-94, estabelecida na Rua Peru, nº 611, Centro, Bairro Jardim América CEP 85.935-000, Município de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, representada neste ato pela sua Sócia **VANESSA FERNANDA FONSECA SCANE PARDINHO**, portadora da carteira de identidade RG nº 8.779.738-4SSP/PR nº, CPF nº 055.438.349-77.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado e celebram o presente termo aditivo ao contrato de concessão de uso para fins comerciais no ramo de cantina/ lanchonete do Campus Assis Chateaubriand, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº **23412.000432/2013-05**, decorrente dos procedimentos licitatórios verificados na **Concorrência Pública de nº 03/2014 - IFPR**, de conformidade o artigo 87 do Decreto Lei nº 9.760, as normas da Lei 8.666, de 21.06.93 com suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo consiste em:

- 1.1.1 Prorrogação da vigência contratual de cessão de uso por mais 12 (doze) meses a partir de 10 de junho de 2017, em conformidade com a Cláusula Terceira do referido Contrato.
- 1.1.2 Reajuste contratual de 1,5736%, calculado conforme a variação do índice IGP-M/FGV e a cláusula oitava do referido contrato;
- 1.1.3 Retificação da cláusula primeira, item 1.1.2 e cláusula segunda do 2º termo aditivo ao contrato principal.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CORREÇÃO DO VALOR E DO ÍNDICE DE REAJUSTE DO 2º ADITIVO

2.1. No 1º termo aditivo, na cláusula primeira, item 1.1.2, onde se lê:

*O reajuste contratual será de R\$ 58,40 (cinquenta e oito reais e quarenta centavos), conforme índice IGPM/FGV apurado em março de 2016, conforme Cláusula Oitava do referido Contrato.*

2.2. Leia-se:

*O reajuste contratual será de R\$ 56,02 (cinquenta e seis reais e dois centavos), conforme índice IGP-M/FGV acumulado apurado em maio de 2016, conforme Cláusula Oitava do referido Contrato.*

PROCESSO Nº 23412.000432/2013-05 – CONTRATO Nº 19/2014 -3º TERMO ADITIVO

**INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Reitoria**

Av. Victor Ferreira do Amaral, 306 - Tarumã, Curitiba - PR | CEP 82530-230 - Brasil

1



2.3. No 1º termo aditivo, na cláusula segunda, item 2.1, onde se lê:

*Para o novo período de vigência, a concessionária pagará ao Instituto Federal do Paraná o valor mensal de R\$ 563,30 (quinhentos e sessenta e três reais e trinta centavos).*

2.4. Leia-se:

*Para o novo período de vigência, a concessionária pagará ao Instituto Federal do Paraná o valor mensal de R\$ 560,92 (quinhentos e sessenta reais e noventa e dois centavos).*

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Para o novo período de vigência, a concessionária pagará ao Instituto Federal do Paraná o valor mensal de R\$ 569,74 (quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo IFPR conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da União.

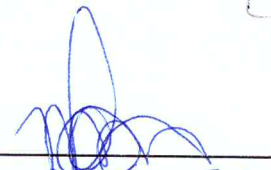
### 5. CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

5.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 03 (três ) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CEDENTE e CONCESSIONÁRIA, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 02 de junho de 2017.

<p><b>PELA CONCEDENTE</b></p>  <p><b>PAULO TETUO YAMAMOTO</b> Reitor Pro Tempore Substituto</p>	<p><b>PELA CONCESSIONÁRIA</b></p>  <p><b>VANESSA FERNANDA FONSECA SCANE PARDINHO</b> Representante legal</p>
--	--

### TESTEMUNHAS

1.   
 Nome: Tainara Dias  
 CPF: 006.790.989-02

2.   
 Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: 080446579-75